



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



APROVADO EM 16/11/2006  
POR APARECIDO FARIAS SPADA

APROVADO EM 16/11/2006  
POR APARECIDO FARIAS SPADA

## PROJETO DE LEI Nº 1502/06

**SÚMULA:** Dispõe sobre a concessão de isenção e remissão de taxas de serviços públicos e de coleta de lixo as Associações e aos Templos de qualquer culto, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, Aparecido Farias Spada, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção e a proceder a remissão das taxas de serviços públicos e de coleta de lixo às Associações sem fins lucrativos, com sede no Município de Sarandi, aos Templos de qualquer culto, e as casas pastorais de propriedade das igrejas desde que anexas ao templo.

§ 1º. - Para usufruir dos benefícios previstos no caput, as Associações sem fins lucrativos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Possuir título de Utilidade Pública Municipal;
- b) Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;
- c) Aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- d) O imóvel deve estar registrado em nome da Associação e ser utilizado para fins de interesse social;
- e) No caso de imóveis locados, os contratos de locação deverão estar devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos;

§ 2º. - Para usufruir dos benefícios previstos no caput, as Entidades religiosas deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;
- b) Aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- c) O imóvel deve estar registrado em nome da entidade religiosa e ser utilizado para fins de interesse social;





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



- d) No caso de imóvel locado, o contrato de locação deverá estar devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos;
- e) Os templos religiosos devem estar vinculados a Mitra Arquidiocesana de Maringá e/ou a cadastrados na Ordem dos Pastores de Sarandi.

§ 3º. – As isenções a que alude este artigo deverão ser requeridas anualmente mediante comprovação dos requisitos necessários a concessão, como: documento que comprove a posse e/ou a propriedade, cópia da matrícula do imóvel e/ou contrato de locação com as formalidades legais.

§ 4º. – Não haverá em hipótese alguma, nenhuma espécie de restituição de valores porventura já recolhidos aos cofres públicos pelas Associações e/ou Entidades beneficiárias desta lei.

Art. 2º A isenção poderá ser concedida pelo prazo de até 10 (dez) anos, a contar do exercício financeiro de 2.006.

Art. 3º- A concessão dos benefícios desta Lei é por prazo determinado, não gerando direito adquirido, podendo, no entanto, ser revogado, a qualquer tempo, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A remissão de créditos tributários ajuizados dependerá da quitação prévia das custas processuais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 07 de dezembro de 2006.

  
APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

